

PROVIMENTO Nº 001/1992

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a redação do primeiro item decisório do Provimento n.º 004/91, de 3 de junho de 1991, desta Corregedoria Geral, atenta contra disposição expressa, exatamente, no Artigo 261 da Lei Estadual n.º 5.008, de 1981; e

CONSIDERANDO que também, o segundo item decisório do mesmo Provimento é omissivo com relação a procedimentos que se fazem preferenciais:

RESOLVE:

Retificar as normas constantes dos itens I e II do Provimento supra aludido, os quais passam a ter, efetivamente, a seguinte redação:

Durante as férias coletivas dos Juízes Titulares de Varas, obedecendo à designação específica da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, deverão, pelo menos processar.

I- No Cível:

a- As ações de

- Alimentos - Separação judicial consensual - Doação ou remoção de tutores e curadores - Busca e apreensão por alimentação fiduciária - Depósito - Nunciação de obra nova - Inventário ou arrolamento de bens - Abertura de testamento - Desapropriação - Execução - Concordata - Falência - Despejo - Consignação em pagamento - Renovatória de locação - Embargos de terceiros - Procedimento sumaríssimo - Revisional de aluguel

b- As medidas cautelares específicas e inespecíficas; c- Os atos de jurisdição voluntária, bem como os necessários à conservação de direito; d- O cumprimento de cartas de ordem, precatórias e regatórias.

II- No crime:

a- As ações propostas contra réus presos. b- Os procedimentos de:

- Habeas-Corpus - Decretação e revogação de prisão preventiva - Manutenção ou relaxamento de prisão em flagrante delito - Concessão ou cassação de liberdade provisória, com ou sem fiança - Autorização para a prisão de pessoas, na forma da Constituição Federal.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 9 de setembro de 1992.

DESEMBARGADOR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Corregedor Geral da Justiça